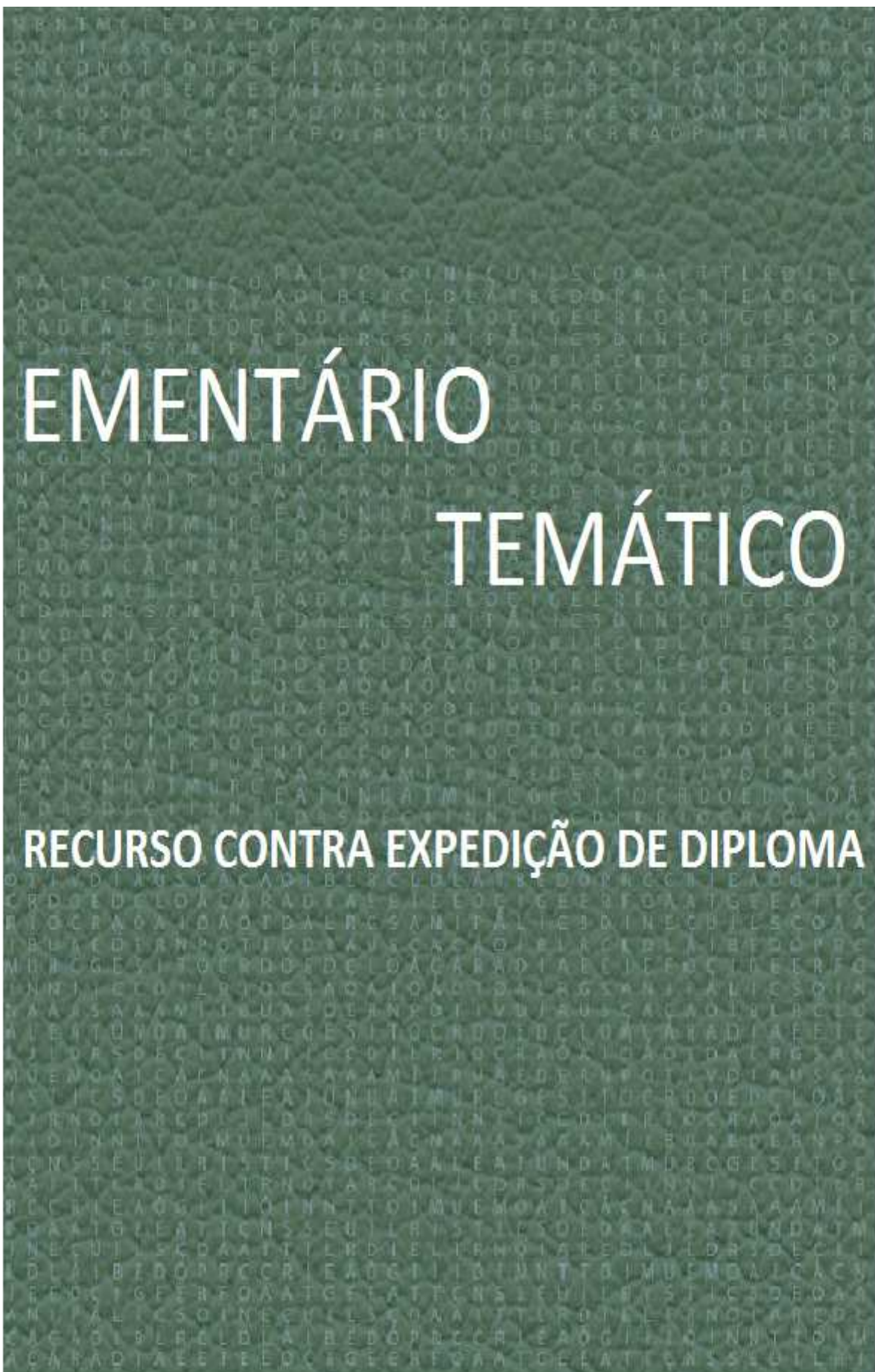




EMENTÁRIO TEMÁTICO

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Corte Eleitoral

Presidente

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Juiz Federal

Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz de Direito

Ricardo Tinoco de Goes

Juiz de Direito

Geraldo Antônio da Mota

Jurista

Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Jurista

Fernando de Araújo Jales Costa

Procurador Regional Eleitoral

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Diretoria Geral

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

Secretaria Judiciária

Karla Neves Guimarães da Costa Aranha

Coordenadoria de Gestão da Informação

Camila Octávio Bezerra

Seção de Jurisprudência e Legislação

Janaína Helena Ataíde Targino

Seleção e compilação de acórdãos

Joana D'arc Crispim dos Santos

Ana Carolina Villar Ramires Ribeiro Dantas

Maria Gabriela Alexandrino Mouta (Estagiária)

Nota: Seleção e compilação das ementas dos acórdãos exarados pela Corte Eleitoral deste Tribunal a partir do ano de 2012, organizadas por assunto.

Atualizado até 14 de agosto de 2020.

Sumário

EFEITOS DA DECISÃO	04
INEXISTÊNCIA DE EFEITOS IMEDIATOS DA DECISÃO	04
REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES	04
RECONHECIMENTO DA INELEGIBILIDADE E DECLARAÇÃO DE NULIDADE/CASSAÇÃO DO DIPLOMA ELEITORAL.....	05
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	05
IMPROCEDÊNCIA.....	06
DECISÃO DE REJEIÇÃO DE CONTAS SUSPensa POR PROVIMENTO JUDICIAL AO TEMPO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.....	09
INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL E PREEXISTENTE AO REGISTRO DE CANDIDATURA	10
INEXISTÊNCIA DE ERRO EM RESULTADO DE ELEIÇÃO PROPORCIONAL MUNICIPAL	10
INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA REALIZAÇÃO DA CONDUTA EM PERÍODO ENTRE O REGISTRO DE CANDIDATURA E A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS	11
JULGAMENTO DE CONTAS EM DATA POSTERIOR À ELEIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PARA FINS DE DESCONSTITUIÇÃO DE DIPLOMA	11
PROCEDÊNCIA	12
CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO/ABUSO DE PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO/USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	12
CONDENAÇÃO CRIMINAL – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	14
INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE – OMISSÃO/REJEIÇÃO DE CONTAS – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	15
QUESTÕES PROCESSUAIS	17
CERCEAMENTO DE DEFESA E POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS TIDAS POR DESNECESSÁRIAS PELO RELATOR.....	17
COMPETÊNCIA DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	17
CONDENAÇÃO CRIMINAL – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – USO DE MEIO PROCESSUAL INADEQUADO.....	18
PEDIDO DE DESISTÊNCIA.....	18
EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE SUSPENSÃO DE EFEITOS DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE INELEGIBILIDADE	19
LEGITIMIDADE	19
INÉPCIA DA INICIAL	21
INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE DEGRAVAÇÃO TOTAL DA MÍDIA.....	21
LITISPENDÊNCIA.....	22
PEÇA DIGITALIZADA – NÃO CONHECIMENTO	22
PETICIONAMENTO ELETRÔNICO – INEXISTÊNCIA DE CONTEMPLAÇÃO VIA E-MAIL.....	22
PRAZO DECADENCIAL.....	23
PRECLUSÃO	25
PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.....	26
PROPOSITURA DE AÇÕES ELEITORAIS DIVERSAS – OBJETO E EFEITOS DISTINTOS	27
PROVAS	28
- <i>Desnecessidade de ajuizamento com prova pré-constituída</i>	28
- <i>Gravação privada de conversas telefônicas realizadas à revelia do interlocutor – utilização com reservas</i>	28
- <i>Licitude da prova - documentos relativos à vida funcional de servidor público</i>	29
- <i>Mera alegação dissociada de qualquer elemento probatório</i>	29
VIA ELEITA – POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL, INFRACONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE E CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE	30

EFEITOS DA DECISÃO

Inexistência de efeitos imediatos da decisão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Não consta do acórdão referência a rogativa formulada na exordial, qual seja a declaração do efeito imediato da decisão e, por conseguinte, a determinação da posse imediata da recorrente. Verificada, portanto, omissão no julgado.

A decisão proferida em sede de recurso contra expedição de diploma não possui efeitos imediatos, que somente serão produzidos depois de publicada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, acerca de eventual recurso interposto, ou se ocorrer o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Regional, o que ocorrer primeiro, inteligência do art. 216 do Código Eleitoral.

Conhecimento e Provimento do Recurso.

(Embargos de Declaração no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 426-29, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, págs. 50/51)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - OMISSÕES - RECONHECIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

A decisão proferida em sede de recurso contra expedição de diploma não possui efeitos imediatos, que somente serão produzidos depois de publicada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, acerca de eventual recurso interposto, ou se ocorrer o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Regional, o que ocorrer primeiro.

[...]

(Embargos de Declaração no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 664-20, Acórdão de 24/10/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/10/2013, pag. 02)



Realização de novas eleições

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINARES: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - ILEGITIMIDADE DA GOVERNADORA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO - ACOLHIMENTO - MÉRITO: CONJUNTO DE FATOS JÁ APRECIADOS POR ESTE TRIBUNAL EM PROCESSOS AUTÔNOMOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA - MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO E DA RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO PROFERIDOS NOS FEITOS PRECEDENTES - ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONFIGURAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DO CARGO PELA SEGUNDA COLOCADA - PRODUÇÃO DE EFEITOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - PROCEDÊNCIA DO RCED.

[...]

5. A condenação por abuso de poder dos meios de comunicação social, bem assim a realização de novas eleições no município, impedem o acolhimento da pretensão para diplomar a segunda colocada no pleito de 2012.

6. Procedência do recurso contra expedição do diploma.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 4-17, Acórdão de 22/05/2014, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/05/2014, págs.05/06)



Reconhecimento da inelegibilidade e declaração de nulidade/cassação do diploma eleitoral

RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - VEREADOR - CONDENAÇÃO CRIMINAL - TRÂNSITO EM JULGADO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - EFEITO AUTOMÁTICO - INELEGIBILIDADE - CASSAÇÃO DO DIPLOMA - PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

Aplicação do art. 15 da LC n.º 64/90, reconhecendo a inelegibilidade e declarando-se nulo o diploma já expedido, com efeitos imediatos.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 182-45, Acórdão de 01/10/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/10/2014, pág. 03)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CÓDIGO ELEITORAL, ARTIGO 262, IV - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ARRECADACÃO E GASTOS DE CAMPANHA - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES - VÍDEOS - GRAVAÇÃO PRIVADA DE CONVERSA TELEFÔNICA - ORÇAMENTOS - TESTEMUNHAS - EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

7- O Recurso Contra Expedição de Diploma - RCED, pela natureza da ação, não contempla nada além da cassação do diploma, aceitando-se a inelegibilidade, porém, não como sanção, mas efeito acessório da condenação, previsto na Lei Complementar n.º 64/90;

8- Pela natureza da ação, improcedência do pedido.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 1-84, Acórdão de 29/04/2014, Rel. Dês. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/05/2014, págs. 03/04)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - FATOS ABORDADOS EM OUTROS FEITOS - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER ECONÔMICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO INTEGRAL DA MÍDIA - PROVA CONTUNDENTE E INCONTROVERSA PARA A CARACTERIZAÇÃO DOS ILÍCITOS - INELEGIBILIDADE - ART. 1.º, INCISO I, "D", DA LC N.º 64/90 - PROCEDÊNCIA PARCIAL - CASSAÇÃO DE DIPLOMA - EFEITOS NÃO IMEDIATOS - ART. 216 DO CE

[...]

Incidência da inelegibilidade prevista no art. 1.º, I, "d", da LC n.º 64/90.

Procedência parcial do pedido para cassar os diplomas de Prefeito e Vice-Prefeito conferidos aos recorridos. Improcedência do pedido em relação ao candidato ao cargo proporcional.

Nos termos do artigo 216 do Código Eleitoral, a decisão desta Corte não terá efeitos imediatos.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 23-20, Acórdão de 07/04/2014, Rel. Juiz Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/04/2014, págs. 04/05)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2016 - SUPLENTE DE VEREADOR - PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Mesmo para fins de prequestionamento, o acolhimento dos embargos estará condicionado à existência de vícios na decisão atacada, consoante entendimento já firmado na jurisprudência.

Os declaratórios não se prestam a promover a rediscussão da causa nem tampouco se destinam a reconhecer suposta violação a dispositivos normativos, tendo por finalidade tão somente ajustar e corrigir deficiências do acórdão.

Na hipótese em apreço, todas as matérias ora abordadas foram debatidas e julgadas por esta Corte Regional, a qual apenas perfilhou entendimento oposto ao objetivado pelo ora embargante.

Decerto que o mero inconformismo da parte com a decisão embargada, havendo o nítido objetivo de promover uma reavaliação da prova e rediscussão da causa, consiste em providência inadmitida por essa estreita via, nos termos de entendimento já sedimentado no âmbito da jurisprudência eleitoral.

Embargos de Declaração rejeitados.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 478-40, Acórdão de 21/08/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/08/2018, págs. 02/03)



IMPROCEDÊNCIA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES - 2018 - CAPTAÇÃO E GASTO ILÍCITOS DE CAMPANHA - ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97 - OMISSÃO - REAL IDENTIFICAÇÃO - FORNECEDORES - RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - GASTOS - PESSOA JURÍDICA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA - SITUAÇÃO ALHEIA À RESPONSABILIDADE DA CANDIDATA - INEXISTÊNCIA DE CULPA - BOA-FÉ DEMONSTRADA - FUNDAMENTO AFASTADO - REALIZAÇÃO DE GASTOS IRREGULAR - FUNDO PARTIDÁRIO - CONTRATAÇÃO - CARRO DE SOM - VALOR SUPERFATURADO - CONJUNTO PROBATÓRIO - PECULIARIDADES DO CARRO LOCADO - PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO - SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO - IMPUTAÇÃO AFASTADA - TERCEIRO FUNDAMENTO - REALIZAÇÃO DE DESPESA - IGUALMENTE COM O FUNDO PARTIDÁRIO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - PERÍODO POSTERIOR AO PLEITO - IRREGULARIDADE CONSTATADA - ART. 37, § 3º, da RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.553/2017 - VALOR CORRESPONDENTE A 3,32 % - VALOR NOMINAL CONTROVERTIDO - PEQUENA EXPRESSÃO - DESCONSTITUIÇÃO DO DIPLOMA - MEDIDA DESPROPORCIONAL - CASO CONCRETO - BENEFÍCIO PARA A CAMPANHA - INVEROSSÍMIL - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - BEM JURÍDICO PRESERVADO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Em relação à primeira irregularidade apontada, entendeu o representante, num primeiro momento, que a situação de inatividade de pessoa jurídica faria prova robusta de que a representada teria utilizado recursos públicos do Fundo Partidário de forma irregular (diversa da formalmente declarada), de maneira a frustrar o controle pela Justiça Eleitoral a respeito de sua real utilização, abrindo margem, assim, para a incidência das sanções legais.

Na hipótese vertente, ficou demonstrada que a irregularidade existente na situação registral da empresa contratada pela candidata não pode ser atribuída a nenhum ato omissivo ou comissivo da ora representada, e, por esse motivo, descaberia lhe atribuir qualquer responsabilidade por ato de terceiro, máxime quando se sabe da impossibilidade de responsabilização independentemente de culpa, salvo nos casos especificados em lei, conforme inteligência do art. 927, parágrafo único, do Código Civil.

A análise conjugada das provas documentais e do depoimento prestado pelo titular da empresa elucidam a ausência de má-fé da representada, na medida em que não lhe era exigível investigar a situação registral da pessoa jurídica com quem firmou contrato, sendo suficiente, para atestar a sua boa-fé, a apresentação das notas fiscais eletrônicas pelos serviços amealhados.

A respeito do segundo fundamento fático apontado na inicial, o representante imputou à representada a realização de gasto irregular de recursos públicos do Fundo Partidário para a contratação de carro de som, supostamente bem acima da média de outros contratos firmados pela própria candidata para gastos da mesma natureza e com veículos mais novos.

Todavia, após a análise do conjunto probatório coligido aos autos, chega-se inevitavelmente à conclusão segundo a qual, diante das peculiaridades do veículo alugado, da logística necessária para a prestação do serviço (utilização de dois motoristas, hospedagem e alimentação), do custo com a manutenção do próprio carro, impossibilita a afirmação objetiva de que o valor do contrato foi firmado em valor exorbitante ao de mercado, menos ainda quando se sabe que o parâmetro de comparação tomado foi o valor de locação de um outro veículo, com características manifestamente distintas, a saber, um Ecosport, que nem sequer era carro de som.

Assim sendo, a acusação de ocorrência de superfaturamento na contratação do carro de som deve, no caso dos autos, igualmente ceder ante a inexistência de fundamento fático e da respectiva prova. Relativamente à terceira imputação, consistente na realização de despesa irregular, igualmente com recursos do Fundo Partidário, para contratação de serviços de advocacia, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pois tais despesas não se caracterizariam como gasto eleitoral, nos termos do art.

37, § 3º, da Resolução/TSE nº 23.553/2017, e parte da vigência do contrato em comento abrangeria período posterior ao pleito eleitoral, contrariando o disposto no art. 35 da mesma norma resolutiva. Quanto a tal irregularidade, não restou qualquer dúvida acerca da real utilização de recursos públicos à margem do regramento fixado na norma regente. Nada obstante a ocorrência dessa despesa irregular, há de se perquirir a existência de malferimento do bem jurídico tutelado pelo art. 30-A da Lei das Eleições. Nessa linha intelectual, o valor glosado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representa grandeza não significativa se comparado à quantia utilizada em campanhas eleitorais, ainda mais se observado o limite de gasto para a campanha de deputado estadual no Rio Grande do Norte (um milhão de reais). Nesse cenário, a referida quantia, correspondente concretamente a 3,32 % (três vírgula trinta e dois por cento) de todo o gasto de campanha declarado pela ora representada, não poderia levar à desconstituição do diploma do mandatário eleito, medida demasiadamente drástica diante da pequena expressão do valor nominal controvertido na espécie. Não parece verossímil ter a campanha da candidata para o cargo de deputado estadual se beneficiado dessa irregularidade a ponto de desequilibrar o pleito em seu favor e sem a qual não teria a representada obtido o mesmo resultado eleitoral. Vale lembrar, aliás, que o postulado da proporcionalidade e da razoabilidade consubstancia parâmetro normativo adequado para aferir a gravidade e a relevância jurídica do ilícito em processos envolvendo a captação ou gasto ilícito de recursos em campanhas eleitorais, a teor do art. 30-A da Lei das Eleições.

Improcedência da representação.

(REPRESENTAÇÃO nº 0601626-14, Acórdão de 05/09/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 11/09/2019, págs. 07/08)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO PREJUDICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO. CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA DE MONTANTE EXPRESSIVO, JUNTO A PESSOAS JURÍDICAS, POR PARTIDO POLÍTICO. REFERÊNCIA GENÉRICA AOS RECURSOS UTILIZADOS PARA FAZER FACE AOS DÉBITOS ASSUMIDOS. OUTRAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À LISURA, TRANSPARÊNCIA E HIGIEDEZ DA CAMPANHA ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Recurso eleitoral que discute sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral por captação ou gasto ilícito de recursos, com fundamento no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.
2. O pedido de adiamento do julgamento resta prejudicado, ante o deferimento, pelo Tribunal, da sustentação oral por videoconferência requerida pelo causídico dos recorrentes, o mesmo que havia solicitado o reaprazamento da assentada, conforme questão de ordem proposta pelo Presidente ao início da sessão
3. A necessidade de fundamentação das decisões emitidas pelo Poder Judiciário encontra assento constitucional e legal (art. 93, IX da CF e art. 489 do CPC). A sentença afastou, de forma motivada e exaustiva, o alegado abuso de direito invocado na inicial, tanto que viabilizou a apresentação do recurso pela parte interessada. Rejeição da prefacial.
4. Nos termos dos arts. 258 e 265 do CE, o recurso cabível de atos, resoluções e decisões do juiz eleitoral ao TRE é o recurso eleitoral inominado, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicação. Poder-se-ia qualificar tal recurso como ordinário, visto que interposto no âmbito da instância ordinária, conforme se extrai do art. 257, § 2º, do CE. Todavia, essa não é a forma tecnicamente mais adequada, por gerar confusão com o recurso ordinário previsto no art. 276, II, do CE, dirigido ao TSE, cabível contra decisão de TRE que verse sobre inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições federais ou estaduais ou denegue habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.
5. Embora os recorrentes tenham equivocadamente nominado a peça de irresignação como "recurso ordinário", presentes estão os requisitos de admissibilidade do recurso eleitoral inominado, previsto no art. 265 do CE, sendo impositivo o afastamento da prefacial de inadequação da via eleita e o recebimento do apelo como recurso eleitoral inominado, em homenagem ao princípio da fungibilidade. De fato, o que identifica a natureza jurídica do recurso interposto não é seu nomen iuris, mas, sim, seu conteúdo. Uma vez interposto o recurso, concretamente, nos moldes previstos

no art. 265 do CE, resta afastada a prefacial de inadequação da via eleita, recebendo-se o inconformismo como recurso eleitoral inominado, em homenagem ao princípio da fungibilidade.

6. Passivos de campanha não adimplidos até a apresentação da prestação de contas pelo candidato poderão ser suportados pelo partido político, na forma prescrita pelo art. 29, 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27 da Resolução TSE nº 23.463/2015. A legislação eleitoral não estatui limite de valor para a assunção de débitos de campanha por partido político, estabelecendo de forma expressa que a existência da dívida não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas do candidato. Ademais, os valores arrecadados pela agremiação partidária para quitação dos débitos de campanha deverão constar da prestação de contas anual do partido até a integral quitação da dívida, na qual passará pela devida fiscalização da Justiça Eleitoral, acerca da regularidade da respectiva arrecadação e aplicação.

7. O STF, no julgamento da ADI 4650 (rel. Min Luiz Fux, DJE 23/02/2016), declarou a inconstitucionalidade do financiamento de campanha por pessoas jurídicas, estabelecendo que "As doações por pessoa jurídica a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano". Houve, ainda, a revogação dos dispositivos da legislação eleitoral, que previam as doações de pessoas jurídicas como fonte de financiamento de campanhas eleitorais, por meio da minirreforma eleitoral introduzida pela Lei nº 13.105/2015, que ratificou a decisão do STF.

8. Importa registrar que o art. 29, 3º, da Lei nº 9.504/97, que autoriza a assunção de dívidas de campanha pelo partido, não foi alvo de impugnação na ADI 4650, ainda que os credores sejam pessoas jurídicas. Essa aparente contradição sistêmica parece ter sido querida, tanto mais porque a constitucionalidade das leis é presumida e não o inverso. Nada obsta, evidentemente, que a própria constitucionalidade dos preceitos acima, que autorizem a assunção de dívidas de campanha pelos partidos, seja tida por inconstitucional. Mas, isso depende de correta e adequada suscitação e enfrentamento.

9. Ainda que as dívidas de campanha eventualmente deixadas por candidato tenham sido contraídas junto a pessoas jurídicas, tal fato, por si só, não se enquadra como doação realizada por pessoa jurídica, que pressupõe efetiva liberalidade de recursos por tais pessoas, e não o fornecimento de bens/a prestação de serviços mediante contraprestação pecuniária.

10. A captação ou gasto ilícito de recursos, prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, visa resguardar a lisura, higidez e transparência das campanhas eleitorais, somente ensejando a incidência da grave pena de negação/cassação do diploma diante de condutas que tenham relevância no contexto da disputa eleitoral. Precedentes do TSE e deste Regional (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 204, rel. Min. Luiz Fux, DJE 04/10/2016, Página 141/142; TSE - Recurso Ordinário nº 1746, rel. José Antônio Dias Toffoli, DJE 20/05/2014, Página 41; TRE/RN - Representação nº 7837, rel. Alceu José Cicco, DJE 04/05/2015, Página 03/04).

11. Apontam-se, no caso concreto, as seguintes irregularidades supostamente cometidas pelas recorridas, caracterizadoras, em tese, do ilícito previsto no art. 30-A da Lei nº 9.504/97: a) existência de dívidas de campanha, sem aporte financeiro para fazer frente à despesa, no montante expressivo de R\$ 634.169,11 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos), em abuso de direito; b) utilização de recursos ilícitos na campanha, advindos de 3 (três) pessoas jurídicas credoras das dívidas citadas, que teriam efetuado gastos para somente receber a contrapartida financeira no ano posterior, em verdadeiro financiamento indevido; c) assunção de dívidas de campanha remanescentes pelo partido político sem especificar a origem dos recursos utilizados; d) alegação genérica de vícios na prestação de contas, consistentes em: d.1) incorreta contabilização das sobras de campanha; d.2) omissão de gastos e contratação de despesas antes da obtenção de CNPJ e abertura de conta corrente.

12. De fato, ao término da campanha das candidatas subsistiram dívidas no importe de R\$ 634.169,11 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos), perante 3 (três) fornecedores pessoas jurídicas. As dívidas de campanha foram assumidas solidariamente pela agremiação partidária à qual as candidatas encontravam-se vinculadas, procedimento que encontra amparo na legislação eleitoral, especificamente no art. 29 da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

13. Embora as dívidas assumidas pelo partido, oriundas de serviços contratados de pessoas jurídicas, situadas na condição de credoras dos referidos débitos, tenham representado 47,4% do total de despesas contraídas na campanha das recorridas, tal fato, sem amparo em provas concretas, não induz à ocorrência de abuso de direito, como sustentado no recurso. Isso porque a expressividade absoluta do valor do passivo de campanha assumido pelo partido não configura, por

si só, o ilícito previsto no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, que pressupõe um efetivo prejuízo à lisura, higidez e transparência da campanha, não demonstrado nos autos.

14. Nos "Termos de Confissão de Dívida de Campanha", constam a origem dos valores que seriam utilizados para quitação da dívida, em atenção aos termos do art. 27, § 3º, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Cabe lembrar que a aferição da origem dos recursos é analisada também por ocasião do exame das contas da agremiação (art. 27, § 5º, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), que, no caso concreto, restaram aprovadas pelo juízo de primeiro grau.

15. Acerca das demais irregularidades atinentes às contas de campanha apresentadas pelas recorridas à Justiça Eleitoral, invocadas na letra 'd' anteriormente citada, a insurgência não merece sequer ser conhecida, por envolver impugnação genérica, sem especificação dos fundamentos de reforma da decisão atacada, já que os recorrentes limitaram-se a mencionar, de forma vaga e imprecisa, a existência das falhas ali indicadas, que restaram motivadamente afastadas na sentença atacada.

16. Este Regional, por ocasião do exame do recurso eleitoral interposto da decisão que julgou a prestação de contas de campanha das recorridas (PC nº 527-24.2016.6.20.0034), ao analisar os mesmos fatos aqui apresentados, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para aprovar as referidas contas sem aposição de ressalvas, entendendo, no caso concreto, pela inexistência de irregularidades formais e/ou materiais, referentes à arrecadação e ao gasto de recursos nas Eleições 2016. Ainda que a prestação de contas e a representação para apurar arrecadação e gastos ilícitos de campanha, com fundamento no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, sejam ações distintas e autônomas, é de se considerar que apenas excepcionalmente os fatos insuficientes à reprovação de contas poderiam ensejar, nesta via, gravidade suficiente para atrair a condenação por arrecadação e gastos ilícitos de campanha.

17. Não tendo os recorrentes demonstrado a prática pelas recorridas de condutas ilícitas ou com relevância jurídica apta a comprometer a lisura, a transparência e a higidez da campanha eleitoral, bem assim a embasar a consequência gravosa previstas no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (negação/cassação de diploma), há que ser rejeitada a pretensão de reforma da sentença de primeiro grau.

18. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 988-93, Acórdão de 31/10/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2018, págs. 03/05)



Decisão de rejeição de contas suspensa por provimento judicial ao tempo do registro de candidatura

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA PROTOCOLADO APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - PEDIDO NÃO CONSENTIDO PELOS RECORRIDOS - DESISTÊNCIA NÃO HOMOLOGADA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - NARRATIVA DOS FATOS CONDUZINDO À CONCLUSÃO PRETENDIDA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO - INELEGIBILIDADE DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL - EXISTÊNCIA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - MATÉRIA DE MÉRITO - TRANSFERÊNCIA DA ANÁLISE DA MATÉRIA PARA O MÉRITO - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE PREFEITO - EXERCÍCIO 2008 - DECRETO LEGISLATIVO - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POSTERIOR À REFERIDA DESAPROVAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO ANULADO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM ANTES DO REGISTRO - INELEGIBILIDADE AFASTADA - PRECEDENTES DO TSE - LIMINAR CONFIRMADA POR SENTENÇA DE MÉRITO - RECURSO INTERPOSTO PENDENTE DE JULGAMENTO - IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO APENAS PARA AFASTAR A INELEGIBILIDADE - ART. 11, § 10, DA LEI Nº 9.504/97 - INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL OU SUPERVENIENTE AO REGISTRO - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DA ESPÉCIE NA NORMA POSITIVADA NO ART. 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - FATO QUE NÃO RECLAMA A INCIDÊNCIA DO ART. 262, I, DO CÓDIGO ELEITORAL - ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME - DESNECESSIDADE - DESPROVIMENTO.

[...]

Deve ser deferido o registro de candidatura quando, ao tempo da formalização do pedido, a decisão de rejeição de contas estiver suspensa por provimento judicial. A alteração superveniente que faça

incidir a inelegibilidade não deve ser conhecida pelo julgador em processo de registro de candidatura.

Na espécie, no momento da formalização do pedido de candidatura, o recorrido estava amparado por decisão da Justiça Comum que suspendia os efeitos de decreto legislativo por meio do qual suas contas foram desaprovadas. Assim, o registro de candidatura deve ser deferido, mesmo que a liminar judicial venha a perder eficácia posteriormente, mais ainda quando essa liminar é confirmada por sentença de mérito. Precedentes.

A inelegibilidade apta a embasar o Recurso Contra Expedição de Diploma, art. 262, I, do Código Eleitoral, é, tão somente, aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura. Precedentes.

No caso sob exame, a causa de pedir do Recurso Contra Expedição de Diploma consubstanciava-se em inelegibilidade infraconstitucional decorrente de rejeição de contas, (art. 1o, I, "g", da Lei Complementar nº 64/90), e preexistente ao requerimento de registro de candidatura, fato incontroverso.

Não há necessidade de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral e à Polícia Federal, a fim de se apurar eventual prática do crime pelo recorrente, porquanto, pelo próprio rito estabelecido na lei eleitoral para processos desta natureza, antes de chegarem conclusos ao relator, o órgão ministerial já teve vista dos autos para emissão de parecer, de modo a lhe permitir acesso a todos os elementos neles constantes, necessários para eventual apuração da existência de crime eleitoral, dada a sua legitimidade privativa para ajuizamento de ações penais públicas incondicionadas, nelas incluída as ações criminais eleitorais.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 469-62, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/11/2013, págs. 07/08)



Inelegibilidade infraconstitucional e preexistente ao registro de candidatura

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CÓDIGO ELEITORAL, ARTIGO 262, I - INELEGIBILIDADE ELENCADE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, I, O - DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR FORÇA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - HIPÓTESE PREVISTA EM LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E PREEXISTENTE AO REGISTRO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRECLUSÃO DA MATÉRIA - NATUREZA DE AÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1- A inelegibilidade superveniente apta a ensejar a interposição do recurso contra expedição de diploma é aquela ocorrida somente após o registro de candidatura e que, portanto, não pode ser apontada naquele momento, mas que deve ocorrer até a eleição;

2- Tratando-se de inelegibilidade infraconstitucional e preexistente ao registro de candidatura, impõe-se o reconhecimento da preclusão da matéria debatida na presente ação;

3- Matéria pacificada tanto no Tribunal Superior Eleitoral, quanto na Corte Regional;

4- Pela natureza da ação, improcedência do pedido.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 567-14, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, págs. 43/44)



Inexistência de erro em resultado de eleição proporcional municipal

RECURSOS CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E NÃO CABIMENTO DO RECURSO - REJEIÇÃO - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PROPORCIONAL E DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DE VEREADOR - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE PREVIA O AUMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO APÓS O PLEITO - PUBLICAÇÃO DE NOVA EMENDA À LEI ORGÂNICA - RESTABELECIMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES PREVISTO NA NORMA ANTERIOR - APLICAÇÃO IMEDIATA - ERRO DE DIREITO OU DE FATO NA APURAÇÃO FINAL DO RESULTADO - ARTIGO 262, INCISO III, DO CÓDIGO ELEITORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

[...]

Vigente Emenda à Lei Orgânica Municipal que previa em onze o número de vereadores na Câmara de Vereadores, cabia ao Juízo Eleitoral observá-la, pois gozava de presunção de constitucionalidade até que transitada em julgado a decisão proferida na ADIN pelo Tribunal de Justiça do Estado, o que só ocorreu em data posterior ao pleito e à apuração, ou seja, em 29 de outubro de 2012.

Apesar de não terem sido modulados pelo Tribunal de Justiça os efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica Municipal, consoante permissivo contido no art. 27 da Lei n.º 9.868/1999, foi publicada nova Emenda à Lei Orgânica na véspera do pleito, antes, portanto, do trânsito em julgado da mencionada decisão, restabelecendo em onze o número de vereadores na Câmara de Vereadores.

Na espécie, a nova Emenda à Lei Orgânica Municipal teve aplicação imediata, a ela não se aplicando o princípio da anualidade previsto no artigo 16 da Constituição Federal. Isso porque Emenda à Lei Orgânica não é lei que altera o processo eleitoral, mas lei que altera a instituição do ente federativo Município e que só reflexamente produz efeitos no processo eleitoral.

Não merece guarida a pretensão deduzida nos recursos contra expedição de diploma aqui apreciados, uma vez não configurado erro de direito ou de fato na apuração final do resultado, nos termos do artigo 262, inciso III, do Código Eleitoral.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 138-02, Acórdão de 09/04/2013, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/04/2013, págs. 07/08)



Inexistência de provas da realização da conduta em período entre o registro de candidatura e a diplomação dos eleitos

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - DOCUMENTOS RELATIVOS À VIDA FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO - CARÁTER NÃO SIGILOSO - DOCUMENTOS QUE REVELAM A PRÁTICA DE ILÍCITOS - INEXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - LICITUDE DA PROVA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

Para a configuração do ilícito descrito no artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97, faz-se necessária a configuração dos seguintes requisitos, todos caracterizados na espécie: i) realização de uma das condutas típicas (doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem) pelo candidato ou por interposta pessoa, desde que com a ciência ou anuência daquele; ii) especial fim de agir, consistente na finalidade de obtenção do voto do eleitor; e iii) ocorrência do fato durante o período eleitoral.

Na espécie, não estando configurado, nos autos, que a conduta imputada, foi praticada no período do registro de candidatura até a diplomação, requisito indispensável para a caracterização da conduta descrita no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, não há como se reconhecer a prática de cooptação ilícita de sufrágio.

O laudo de Perícia Criminal Federal não concluiu, categoricamente, que os manuscritos ensejadores da suposta captação ilícita de sufrágio, foram minutados pelo cônjuge do recorrido.

Fragilidade do arcabouço probatório que não permite concluir pela prática da captação ilícita de sufrágio e tampouco pelo reconhecimento de abuso de poder econômico.

Improcedência do pedido.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 659-80, Acórdão de 10/04/2014, Rel. Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/04/2014, págs. 04/05)



Julgamento de contas em data posterior à eleição - impossibilidade de utilização para fins de desconstituição de diploma

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ART. 262, I, DO CE - INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE AO REGISTRO - TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO

DE REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - OCORRÊNCIA APÓS A DATA DO PLEITO - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO PARA FUNDAMENTAR A DESCONSTITUIÇÃO DO DIPLOMA - IMPROCEDÊNCIA

De acordo com a jurisprudência consolidada no Tribunal Superior Eleitoral, a inelegibilidade infraconstitucional superveniente deve ser considerada como aquela originada após o período de impugnação ao registro de candidatura e até a data do pleito.

Em tendo a decisão de rejeição das contas do candidato pelo Tribunal de Contas transitado em julgado em data posterior à eleição, não pode o fato servir de fundamento para a desconstituição do diploma outorgado pela Justiça Eleitoral.

Improcedência do pedido.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 24 05, Acórdão de 04/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2013, págs. 05/06)



PROCEDÊNCIA

Captação ilícita de sufrágio/abuso de poder econômico ou político/uso indevido dos meios de comunicação social

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - IRREGULARIDADES E OMISSÕES GRAVES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARACTERIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

Demonstrado pelo conjunto probatório que as irregularidades e omissões na prestação de contas do candidato, quando consideradas em conjunto, foram dotadas de gravidade para deslegitimar o resultado do pleito, na forma prevista pelo inciso XVI do art. 22 da LC n.º 64/90, incluído pela LC n.º 135/2010, para fins de caracterização de abuso de poder econômico, deve ser cassado o diploma.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 10-90, Acórdão de 12/12/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/12/2014, págs. 05/06)



RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONFIGURAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

Do conjunto probatório restou demonstrada a prática de captação ilícita de sufrágio, além de abuso de poder econômico e político, com gravidade para influenciar o resultado do pleito.

Provimento parcial do recurso, cassação dos diplomas de Prefeito e Vice- Prefeito.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 3-17, Acórdão de 16/07/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/07/2014, pág. 07)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINARES: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - ILEGITIMIDADE DA GOVERNADORA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO - ACOLHIMENTO - MÉRITO: CONJUNTO DE FATOS JÁ APRECIADOS POR ESTE TRIBUNAL EM PROCESSOS AUTÔNOMOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA - MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO E DA RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO PROFERIDOS NOS FEITOS PRECEDENTES - ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONFIGURAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DO CARGO PELA SEGUNDA COLOCADA - PRODUÇÃO DE EFEITOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - PROCEDÊNCIA DO RCED.

[...]

3. Conjunto de fatos já apreciados por este Tribunal em processos autônomos, cuja análise resultou no reconhecimento, por parte dos recorridos, da prática de captação ilícita de sufrágio, abuso de

poder político, econômico e dos meios de comunicação social. Não havendo sido produzida prova nova capaz de alterar o entendimento consolidado desta Corte acerca dos ilícitos eleitorais denunciados, deve ser julgada procedente a presente ação, adotando-se idêntica fundamentação já especificada por ocasião dos julgamentos dos recursos precedentes.

4. Produção de efeitos da decisão proferida no presente feito condicionada ao seu trânsito em julgado, nos termos dispostos no art. 216 do Código Eleitoral.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 4-17, Acórdão de 22/05/2014, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/05/2014, págs.05/06)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CÓDIGO ELEITORAL, ARTIGO 262, IV - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES - VÍDEOS - GRAVAÇÃO PRIVADA DE CONVERSA TELEFÔNICA - ORÇAMENTOS - TESTEMUNHAS - EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

2- A distribuição de brindes, especialmente camisetas e bonés, vedada pela reforma da Lei das Eleições, é matéria que toca, diretamente, o corriqueiro abuso de poder econômico visto no país, devendo ser rechaçada sempre que sedimentada nos autos, cabendo o nexo, que une a produção ou distribuição dos brindes ao candidato, estar provado, especialmente, quando se considera que a simples padronização de cores de vestuário pode representar uma forma fraudulenta de burlar a lei;

[...]

4- Testemunhas ou declarantes, que demonstrem ligações políticas ou interesses pessoais no resultado final da lide, devem ser vistos pela ótica da parcialidade revelada em suas narrativas em Juízo;

5- A prova processual deve ser contemplada em sua inteireza, não cabendo a análise partida do cabedal probatório, o que leva à conclusão que documentos produzidos sem o crivo judicial, associados a oitivas de testemunhas ou declarantes e fortalecidos por evidências como fotografias e vídeos resultam em prova robusta e inconteste;

6- Valores arrecadados e gastos durante a campanha, que foram submetidos à análise judicial através de prestação de contas, sendo aprovados com ressalvas pelo percentual irregular ser de pequena monta ou quase nada representar à ótica da inteligência do artigo 30-A da Lei das Eleições, não podem ensejar uma subversão do resultado obtido pela livre escolha do eleitorado, pois ao Judiciário não cabe o papel de substituir a escolha popular, mas velar pela democracia e suas instituições republicanas;

[...]

8- Pela natureza da ação, improcedência do pedido.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 1-84, Acórdão de 29/04/2014, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/05/2014, págs. 03/04)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - FATOS ABORDADOS EM OUTROS FEITOS - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER ECONÔMICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO INTEGRAL DA MÍDIA - PROVA CONTUNDENTE E INCONTROVERSA PARA A CARACTERIZAÇÃO DOS ILÍCITOS - INELEGIBILIDADE - ART. 1º, INCISO I, "D", DA LC N.º 64/90 - PROCEDÊNCIA PARCIAL - CASSAÇÃO DE DIPLOMA - EFEITOS NÃO IMEDIATOS - ART. 216 DO CE

Insuficiência de provas em relação aos fatos abordados em outros feitos, também incluídos como causa de pedir do presente recurso, a saber: a) instauração de ação penal para apuração de suposta corrupção eleitoral praticada nas eleições 2008; b) contratação de máquinas para construção de estradas vicinais; c) uso de helicóptero na campanha eleitoral; d) distribuição gratuita de combustíveis a eleitores; e) distribuição de camisetas amarelas a eleitores; f) pedido de abertura de inquérito policial para apurar ilícito eleitoral cometido com suposta participação de policiais militares; e g) omissão de despesas na prestação de contas de campanha dos recorridos.

Para a configuração do ilícito descrito no artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97, faz-se necessária a configuração dos seguintes requisitos, todos caracterizados na espécie: i) realização de uma das condutas típicas (doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem) pelo candidato ou por interposta pessoa, desde que com a ciência ou anuência daquele; ii) especial fim de agir, consistente na finalidade de obtenção do voto do eleitor; e iii) ocorrência do fato durante o período eleitoral.

[...]

Prova contundente e incontestável a revelar a existência, durante o período eleitoral, de um engendrado esquema de compra de votos, através da distribuição de benesses às mais variadas possíveis a eleitores (dinheiro, material de construção, carteira de motorista, etc), por intermédio do principal apoiador político da chapa majoritária integrada pelos recorridos, com o conhecimento e a anuência destes.

Em face do número incalculável de eleitores abrangidos pelo esquema ilícito e do dano imensurável à legitimidade e lisura do pleito, tem-se que as condutas praticadas, além de incorrerem em captação ilícita de sufrágio, caracterizam abuso do poder econômico em benefício da candidatura dos recorridos, revestindo-se de gravidade, consoante exigido pelo artigo 22, inciso XVI, da LC n.º 64/90.

Evidenciada a prática de abuso do poder econômico em benefício de candidatura, não há sequer que ser questionada a participação do candidato nos ilícitos praticados, já que, para a configuração do ato abusivo, basta a comprovação do benefício auferido à candidatura.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 23-20, Acórdão de 07/04/2014, Rel. Juiz Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/04/2014, págs. 04/05)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA - PREFEITO E VICEPREFEITO AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO - INELEGIBILIDADE - FRAUDE ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ART. 262, I, IV DO CÓDIGO ELEITORAL - ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NO JULGAMENTO - QUESTÕES DE ORDEM DECIDIDAS PELA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, BEM COMO DE POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO CONVOCADO A SUBSTITUIR FÉRIAS DO TITULAR DA CADEIRA - QUESTÃO DE ORDEM PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA - CONVERSÃO EM MATÉRIA PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA AO FINAL REJEITÁ-LA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E APTO A CONFIGURAR A CONDUTA DESCRITA NO ART. 262, IV DO CÓDIGO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA DO RECURSO.

[...]

O arcabouço probatório é suficiente para o reconhecimento da prática de abuso de poder econômico, que, por conseguinte, proporcionou um desequilíbrio nas eleições de 2012.

Procedência do Recurso.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 426-29, Acórdão de 23/09/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/09/2013, págs. 03/04)



Condenação criminal - Suspensão dos direitos políticos

RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - VEREADOR - CONDENAÇÃO CRIMINAL - TRÂNSITO EM JULGADO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - EFEITO AUTOMÁTICO - INELEGIBILIDADE - CASSAÇÃO DO DIPLOMA - PROVIMENTO PARCIAL.

É cabível o recurso contra a diplomação se o candidato, na data da diplomação, estava com os direitos políticos suspensos, pois, tanto no momento do registro quanto no da diplomação, o candidato não pode ostentar restrição à plenitude de seus direitos políticos.

A suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, da Constituição Federal é efeito automático da condenação criminal transitada em julgado e não exige qualquer outro procedimento à sua aplicação, operando-se a partir do trânsito em julgado da decisão e perdurando enquanto não for cumprida ou extinta a respectiva pena.

Na linha de sedimentada jurisprudência do TSE, "não compete à Justiça Eleitoral verificar a prescrição da pretensão punitiva e declarar a extinção da pena imposta pela Justiça Comum".

A pena privativa de liberdade, ao ser substituída por restritivas de direitos, não tem o condão de suspender os efeitos de uma condenação penal transitada em julgado, muito menos afastar a suspensão dos direitos políticos do condenado. A Constituição Federal não faz distinção quanto à forma de cumprimento da decisão condenatória para fins de suspensão dos direitos políticos.

Não comprovado o cumprimento da pena, para fins de cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos, deve ser cassado o diploma do candidato eleito que não possui, na data da diplomação, a plenitude de seus direitos políticos.

Se o candidato concorreu no pleito com o registro deferido, é pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de que "em se tratando de eleições proporcionais, os votos obtidos por candidato, cujo registro encontrava-se deferido na data do pleito eleitoral, não são anulados, mas contados a favor da legenda pela qual o parlamentar posteriormente cassado se candidatou, por força do disposto no art. 175, § 4º, do Código Eleitoral".

Aplicação do art. 15 da LC n.º 64/90, reconhecendo a inelegibilidade e declarando-se nulo o diploma já expedido, com efeitos imediatos.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 182-45, Acórdão de 01/10/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/10/2014, pág. 03)



Inelegibilidade superveniente - omissão/rejeição de contas - ato de improbidade administrativa

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2016 - SUPLENTE DE VEREADOR - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E CARÊNCIA DE AÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - MÉRITO - DESPESAS SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - EM TESE, ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INELEGIBILIDADE CONFIGURADA - ART. 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - PROVIMENTO DO RECURSO.

O diploma conferido aos eleitos e suplentes apenas certifica um ato jurídico e, em cumprimento à norma de regência (art. 215, do Código Eleitoral), o candidato, uma vez eleito ou suplente, deverá ser diplomado, principalmente no caso em apreço em que o diploma expedido ao recorrido foi o de 1º suplente de Vereador (fl. 629), não podendo sequer cogitar, na espécie, de suplência remota.

Apesar de não diplomado o 1º suplente da coligação antes do ajuizamento do RCED (19/12/2016), as normas que regem essa temática prescreviam a realização desse ato jurídico até essa data, não podendo essa falha se sobrepor à lei e ocasionar a extinção do feito, por ilegitimidade, falta de interesse ou mesmo carência de ação, sobretudo, na hipótese, em que sanada a ausência dessa formalidade no curso da lide, juntando-se o respectivo diploma. Preliminares afastadas.

A hipótese dos autos versa acerca de rejeição das contas do recorrido, pelo TCE, enquanto Presidente da Câmara de Vereadores; logo, por ser inelegibilidade de índole infraconstitucional, para ser cabível em RCED, deverá ser superveniente, ou seja, ter ocorrido entre o registro de candidatura e as eleições.

Diante do contexto ora delineado, indiscutível que o trânsito em julgado se deu em 19/08/2016, enquadrável, portanto, como inelegibilidade superveniente.

Para que esteja presente a hipótese de inelegibilidade do art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90, é necessária a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos: a) rejeição das contas pelo órgão competente; b) rejeição fundada em ato de improbidade administrativa; c) ato doloso; d) irregularidade insanável; e) decisão irreversível; e f) ausência de suspensão ou anulação pelo Poder Judiciário.

O recorrido contratou a locação de veículo com motorista, enquanto ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de São José de Campestre/RN, sem, contudo, comprovar as circunstâncias fáticas relacionadas à finalidade pública que autorizassem a referida despesa.

Tal conduta, de autorizar gastos sem justificativa, no mínimo, causou dano ao erário, motivo pelo qual o órgão de contas determinou o ressarcimento da quantia de R\$ 40.810,80 (quarenta mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos), além de multa.

Na espécie, resta indubitável que a conduta do impugnado configurou irregularidade insanável, além de caracterizar, em tese, ato doloso de improbidade administrativa, resultando perfeita subsunção da hipótese dos autos à previsão contida no art. 1º, I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90.

Incidência do art. 216 do Código Eleitoral.

Provimento parcial do recurso.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 478-40, Acórdão de 04/07/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/07/2018, págs. 11/12)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - VEREADOR - INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - ELEIÇÕES 2012 - INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE - CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA ALÍNEA "g", DO INCISO I, DO ART. 1º DA LC 64/90 - FALTA DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART 11, IV DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VÍCIOS INSANÁVEIS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRECEDENTES DA CORTE - PROVIMENTO.

Constata-se no caso em exame a inelegibilidade superveniente, uma vez que a decisão que rejeitou as contas do recorrido, como ordenador de despesa, foi proferida em momento posterior ao requerimento do seu registro de candidatura.

A aplicação do art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64/90 exige a presença simultânea dos seis requisitos - i) rejeição das contas pelo órgão competente; ii) rejeição fundada em ato de improbidade administrativa; iii) ato doloso; iv) irregularidade insanável; v) decisão irreversível, e vi) ausência de suspensão ou anulação pelo Poder Judiciário -, todos presentes no feito em análise.

A situação concreta é patente quanto à falta de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, capaz de fazer incidir o ato ímprobo, em razão das consequências da conduta, haja vista que a falta de publicidade do ato, além de poder gerar o efeito de prejuízo financeiro ao município, amolda-se ao inciso IV do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

É dever do gestor público, como guardião dos interesses da coisa pública, seus recursos e aplicações, atuar em conformidade com o *munus* que lhe é outorgado, não podendo se desvencilhar de suas atribuições, seja por ação, seja por omissão, sob pena de responsabilidade pelo ato comissivo ou omissivo em detrimento do interesse coletivo.

Assim, vícios insanáveis que atentem contra os princípios da administração pública configuram atos dolosos de improbidade administrativa. Precedentes da Corte.

Conhecimento e provimento.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 664-20, Acórdão de 15/10/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/10/2013, págs. 04/05)



RECURSOS CONTRA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA - QUESTÃO DE ORDEM - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REJEIÇÃO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - DESAPROVAÇÃO DE CONTAS PELO TCE - CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO - ÓRGÃO COMPETENTE - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS QUE CONFIGURAM ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CAUSA DE INELEGIBILIDADE CONFIGURADA - ARTIGO 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 NA REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 135/2010 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS RECURSOS.

[...]

O Tribunal de Contas do Estado é o órgão competente para apreciar e julgar as contas de gestão prestadas pelo Prefeito, sem necessidade de qualquer apreciação posterior da Câmara Municipal, nos termos do art. 71, II, associado com o art. 75 "caput" da Constituição Federal e da parte final da alínea "g" do inciso I do art. 1º da LC 64/90, na redação dada pela LC 135/2010, já declarada constitucional pelo STF em controle concentrado de constitucionalidade.

A competência das Câmaras Municipais é restrita às contas anuais de governo, nos termos do art. 31, § 2º, c/c o art. 71, I, associado com o art. 75, "caput", todos da constituição.

Segundo a jurisprudência do TSE, a omissão no dever de prestar contas, devido à característica de ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92) e ao fato de ser gerador de prejuízo ao município (art. 25, § 1º, IV, a, da LC nº 101/2000), configura vício de natureza insanável. Procedência parcial dos Recursos.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 658-95, Acórdão de 02/09/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/09/2013, págs. 04/05)



QUESTÕES PROCESSUAIS

Cerceamento de defesa e possibilidade de indeferimento de diligências tidas por desnecessárias pelo Relator

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CÓDIGO ELEITORAL, ARTIGO 262, IV - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES - VÍDEOS - GRAVAÇÃO PRIVADA DE CONVERSA TELEFÔNICA - ORÇAMENTOS - TESTEMUNHAS - EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1- O Recurso Contra Expedição de Diploma - RCED apresenta natureza jurídica de ação de conhecimento, devendo-se permitir às partes a melhor produção de prova que assegure o direito tutelado em Juízo. Contudo, ao Relator assiste a faculdade prevista no artigo 130 do Código de Processo Civil, cabendo o indeferimento, no curso do processo, de diligências consideradas danosas ao trâmite processual, sendo que, desde que motivada a decisão, não se pode falar em cerceamento de defesa;

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 1-84, Acórdão de 29/04/2014, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/05/2014, págs. 03/04)



Competência do Procurador Regional Eleitoral

QUESTÃO DE ORDEM EM RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - ART. 77 DA LC N.º 75/93 - MANIFESTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS - INTIMAÇÃO - RENOVAÇÃO - REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM.

Nos termos do comando inserto no art. 77 da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, hipótese em que se enquadra o recurso contra a expedição de diploma.

Na espécie, atuando o Ministério Público como parte, caberá ao Procurador Regional a apresentação das alegações finais.

A intimação direcionada ao Promotor para manifestar-se sobre a necessidade de realização de diligências após a audiência de instrução deve ser, portanto, renovada ao Procurador Regional Eleitoral, com a consequente reabertura do prazo às partes para apresentação das alegações finais.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 4-17, Acórdão de 16/07/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/07/2013, págs. 03/04)



Condenação criminal – suspensão dos direitos políticos – uso de meio processual inadequado

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ELEITORAL - CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO EM MOMENTO ANTERIOR AO REGISTRO DE CANDIDATURA - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO – MEIO PROCESSUAL INADEQUADO - TAXATIVIDADE DO ROL DAS AÇÕES ELEITORAIS - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE SUJEITA À PRECLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO POR MEIO DE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRECEDENTES DO TSE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

A dedução de questionamentos relativos às condições de elegibilidade ou a não incidência em causas de inelegibilidade através de mecanismos processuais não voltados para essa finalidade

subverte de forma flagrante a estrutura do direito eleitoral, cujo rol de ações judiciais é reconhecidamente taxativo.

A ausência do pleno exercício dos direitos políticos, autêntica condição de elegibilidade, somente pode ser argüida por meio de recurso contra expedição de diploma quando a decisão penal condenatória é posterior ao registro de candidatura. Sendo anterior, e não argüida por meio de ação de impugnação de registro de candidatura, sujeita-se à preclusão.

A argüição de ausência de condição de elegibilidade através de meio impugnativo inadequado, bem como de matéria preclusa, configuram ausência de interesse de agir, implicando a extinção do feito sem julgamento de mérito.

Conhecimento e desprovisionamento do agravo regimental. Manutenção da decisão agravada.

(Agravamento Regimental no(a) RECURSO ELEITORAL nº 581-11, Acórdão de 16/07/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/07/2013, págs. 04/05)



Pedido de desistência

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA PROTOCOLADO APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - PEDIDO NÃO CONSENTIDO PELOS RECORRIDOS - DESISTÊNCIA NÃO HOMOLOGADA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - NARRATIVA DOS FATOS CONDUZINDO À CONCLUSÃO PRETENDIDA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO - INELEGIBILIDADE DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL - EXISTÊNCIA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - MATÉRIA DE MÉRITO - TRANSFERÊNCIA DA ANÁLISE DA MATÉRIA PARA O MÉRITO - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE PREFEITO - EXERCÍCIO 2008 - DECRETO LEGISLATIVO - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POSTERIOR À REFERIDA DESAPROVAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO ANULADO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM ANTES DO REGISTRO - INELEGIBILIDADE AFASTADA - PRECEDENTES DO TSE - LIMINAR CONFIRMADA POR SENTENÇA DE MÉRITO - RECURSO INTERPOSTO PENDENTE DE JULGAMENTO - IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO APENAS PARA AFASTAR A INELEGIBILIDADE - ART. 11, § 10, DA LEI Nº 9.504/97 - INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL OU SUPERVENIENTE AO REGISTRO - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DA ESPÉCIE NA NORMA POSITIVADA NO ART. 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - FATO QUE NÃO RECLAMA A INCIDÊNCIA DO ART. 262, I, DO CÓDIGO ELEITORAL - ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME - DESNECESSIDADE - DESPROVIMENTO.

Como o pedido de desistência do Recurso Contra a Expedição de Diploma foi protocolado tão somente após a formalização da defesa com a apresentação de contrarrrazões, faz-se necessária a anuência dos recorridos, nos termos traçados pelo art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Não tendo os demandados consentido com a desistência pretendida, mediante manifestação oral do seu representante legal em tribuna, o pedido não pode ser homologado e, por conseguinte, deve o feito seguir para julgamento.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 469-62, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/11/2013, págs. 07/08)



AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DESISTÊNCIA - ILEGITIMIDADE DA POSTULANTE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

Configura-se a ausência de legitimidade para formular pedido de desistência, haja vista não ser a postulante a representante legal da Coligação.

Agravamento regimental desprovido.

(Agravamento Regimental no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 711-14, Acórdão de 08/04/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/04/2013, pág. 02)



Existência de decisão de suspensão de efeitos de condenação - impossibilidade de reconhecimento de inelegibilidade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL - PRECEDENTES - DECISÃO DO RELATOR QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS - CONDENAÇÃO DOS RECORRIDOS EM CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E CONDUTA VEDADA EM PRIMEIRO GRAU - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - DECISÃO CONFIRMADA POR ESTA CORTE - CONCESSÃO DE LIMINAR NO TSE SUSPENDENDO A DECISÃO REGIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA INELEGIBILIDADE PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1- Havendo decisão do Colendo TSE suspendendo os efeitos do acórdão deste Regional que confirmou a condenação dos recorridos, não há como reconhecer a incidência da inelegibilidade inscrita na alínea "j" do inciso I do art. 1.º da LC n.º 64/90 para fins de interposição do Recurso Contra Expedição de Diploma;

2- Agravo Regimental a que se nega provimento para manter a decisão que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito;

(Embargos de Declaração no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 1-96, Acórdão de 15/10/2013, Rel. Dês. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/10/2013, pág. 02)



Legitimidade

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - DOCUMENTOS RELATIVOS À VIDA FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO - CARÁTER NÃO SIGILOSO - DOCUMENTOS QUE REVELAM A PRÁTICA DE ILÍCITOS - INEXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - LICITUDE DA PROVA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

Embora eleito para o cargo de Vereador, o recorrente permanece legitimado para propositura do recurso contra expedição de diploma, ainda que não se beneficie diretamente com o resultado da demanda, já que titular do interesse público de lisura do pleito.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 659-80, Acórdão de 10/04/2014, Rel. Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/04/2014, págs. 04/05)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ART. 262, IV, DO CÓDIGO ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE - REJEIÇÃO - QUESTÃO DE ORDEM CONCERNENTE A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA CONSISTENTE NA IMPOSSIBILIDADE DE EXAME INTEGRAL DE PROVA EMPRESTADA JUNTADA AOS AUTOS - ACOLHIMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM.

Ainda que não evidenciado um benefício direto ao candidato, permanece sua legitimidade para propositura do recurso contra expedição de diploma, vez que existente o interesse público de resguardar a lisura do pleito eleitoral, que se sobrepõe ao interesse particular de assunção do mandato eletivo. Precedentes do TSE.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 23-20, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2014, págs. 05/06)



AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - RECURSO EM NOME PRÓPRIO PARA DEFESA DE DIREITO ALHEIO - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO

Não é possível à parte postular em nome próprio a defesa de direito alheio, o que impossibilita o conhecimento do recurso por esta Corte, ante a ausência da legitimidade recursal do agravante.

Agravo regimental não conhecido.

(Agravo Regimental no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 659-80, Acórdão de 02/09/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/09/2013, pág. 02)



RECURSOS CONTRA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA - QUESTÃO DE ORDEM - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REJEIÇÃO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA e INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - DESAPROVAÇÃO DE CONTAS PELO TCE - CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO - ÓRGÃO COMPETENTE - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS QUE CONFIGURAM ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CAUSA DE INELEGIBILIDADE CONFIGURADA - ARTIGO 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 NA REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 135/2010 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS RECURSOS.

O Partido Coligado tem legitimidade ativa para propor representação, isoladamente, após a realização das eleições. Portanto, a preliminar de ilegitimidade ativa do partido deve ser rejeitada.

Rejeição da preliminar da inadequação da via eleita. Precedentes deste Tribunal.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 658-95, Acórdão de 02/09/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/09/2013, págs. 04/05)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINARES: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - ILEGITIMIDADE DA GOVERNADORA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO - ACOLHIMENTO - MÉRITO: CONJUNTO DE FATOS JÁ APRECIADOS POR ESTE TRIBUNAL EM PROCESSOS AUTÔNOMOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA - MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO E DA RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO PROFERIDOS NOS FEITOS PRECEDENTES - ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONFIGURAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DO CARGO PELA SEGUNDA COLOCADA - PRODUÇÃO DE EFEITOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - PROCEDÊNCIA DO RCED.

[...]

2. É parte ilegítima para figurar no pólo passivo do recurso contra expedição de diploma a Governadora do Estado, haja vista não comportar o presente feito integração da lide pelo agente político acusado de abuso de poder, considerando pretender o RCED apenas a desconstituição de mandatos eletivos por meio da cassação de diplomas dos candidatos eleitos.

Acolhimento da preliminar de ilegitimidade da Governadora para integrar a lide na condição de litisconsorte passiva necessária.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 4-17, Acórdão de 22/05/2014, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/05/2014, págs.05/06)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ART. 262, IV, DO CÓDIGO ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE - REJEIÇÃO - QUESTÃO DE ORDEM CONCERNENTE A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA

CONSISTENTE NA IMPOSSIBILIDADE DE EXAME INTEGRAL DE PROVA EMPRESTADA JUNTADA AOS AUTOS - ACOLHIMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM.

[...]

Exclui-se a coligação do pólo passivo da demanda, haja vista a inviabilidade de lhe ser aplicada a penalidade de cassação do diploma pleiteada no recurso contra expedição de diploma.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 23-20, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2014, págs. 05/06)



Inépcia da inicial

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA PROTOCOLADO APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - PEDIDO NÃO CONSENTIDO PELOS RECORRDOS - DESISTÊNCIA NÃO HOMOLOGADA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - NARRATIVA DOS FATOS CONDUZINDO À CONCLUSÃO PRETENDIDA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO - INELEGIBILIDADE DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL - EXISTÊNCIA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - MATÉRIA DE MÉRITO - TRANSFERÊNCIA DA ANÁLISE DA MATÉRIA PARA O MÉRITO - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE PREFEITO - EXERCÍCIO 2008 - DECRETO LEGISLATIVO - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POSTERIOR À REFERIDA DESAPROVAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO ANULADO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM ANTES DO REGISTRO - INELEGIBILIDADE AFASTADA - PRECEDENTES DO TSE - LIMINAR CONFIRMADA POR SENTENÇA DE MÉRITO - RECURSO INTERPOSTO PENDENTE DE JULGAMENTO - IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO APENAS PARA AFASTAR A INELEGIBILIDADE - ART. 11, § 10, DA LEI Nº 9.504/97 - INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL OU SUPERVENIENTE AO REGISTRO - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DA ESPÉCIE NA NORMA POSITIVADA NO ART. 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - FATO QUE NÃO RECLAMA A INCIDÊNCIA DO ART. 262, I, DO CÓDIGO ELEITORAL - ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME - DESNECESSIDADE - DESPROVIMENTO.

[...]

Não deve prosperar a preliminar de inépcia da inicial quando, ao contrário do alegado, não resta flagrante a incoerência entre os fatos ali narrados e à sua conclusão, máxime quando da leitura de tal peça não decorre nenhuma dificuldade na compreensão do pedido ou, ainda, para a defesa dos recorridos.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 469-62, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/11/2013, págs. 07/08)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - RCED - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL APRESENTADA PELO RECORRIDO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE PROPOSTA PELO RECORRIDO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - NATUREZA DECADENCIAL - OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.419/2006 - EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A preliminar de inépcia da inicial fundada na falta de comprovação da data da diplomação e de ausência de prova que os autores foram candidatos deve ser rejeitada, quando as informações são de caráter público, foram juntadas em tempo hábil e não causou prejuízo à defesa;

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 965-07, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Dês. João Batista Rodrigues Rebouças, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2014, págs. 08/09)



Interceptação telefônica – desnecessidade de juntada de degravação total da mídia

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - FATOS ABORDADOS EM OUTROS FEITOS - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER ECONÔMICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO INTEGRAL DA MÍDIA - PROVA CONTUNDENTE E INCONTROVERSA PARA A CARACTERIZAÇÃO DOS ILÍCITOS - INELEGIBILIDADE - ART. 1º, INCISO I, "D", DA LC N.º 64/90 - PROCEDÊNCIA PARCIAL - CASSAÇÃO DE DIPLOMA - EFEITOS NÃO IMEDIATOS - ART. 216 DO CE

[...]

Desnecessidade de juntada da gravação integral da mídia contendo as conversas interceptadas, não constituindo a ausência do referido procedimento violação ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa, ainda mais quando os recorridos tiveram amplo acesso à prova, inclusive lhes tendo sido concedido prazo específico para manifestação quanto ao seu conteúdo, conforme decidido pelo Tribunal. Aplicação do brocardo "*pas de nullité sans grief*" (não há nulidade sem prejuízo). Precedentes.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 23-20, Acórdão de 07/04/2014, Rel. Juiz Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/04/2014, págs. 04/05)



Litispendência

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - IRREGULARIDADES E OMISSÕES GRAVES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARACTERIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

Não há litispendência entre as ações eleitorais¹, porquanto constituem instrumentos processuais autônomos com causas de pedir próprias e conseqüências distintas.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 10-90, Acórdão de 12/12/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 17/12/2014, págs. 05/06)



Peça digitalizada – não conhecimento

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA EX-OFFICIO PELO RELATOR - PETIÇÃO COM ASSINATURA DIGITALIZADA - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR A AUTENTICIDADE DA PEÇA RECURSAL - ACOLHIMENTO – MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - INELEGIBILIDADE PREVISTA EM LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E PREEXISTENTE AO REGISTRO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1- A mera imagem digitalizada da assinatura não é suficiente para conferir autenticidade para a peça processual, pois não se enquadra nos casos de assinatura eletrônica admitida na legislação. Precedentes do TSE;

[...]

(Agravos Regimentais no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 2-08, Acórdão de 25/07/2013, Rel. Dês. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/07/2013, págs. 03/04)



Peticionamento eletrônico – inexistência de contemplação via e-mail

¹ As ações eleitorais às quais o acórdão refere-se são a AIJE n.º 908; a RP n.º 12-60 e a AIME 11-75.

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTEMPESTIVIDADE - PETIÇÃO DA INICIAL DA AÇÃO ENVIADO APENAS POR CORREIO ELETRÔNICO - E-MAIL - RESOLUÇÃO TSE Nº 21.711/2004 - LEI FEDERAL 9.800/99 - MEIO ELETRÔNICO NÃO ALBERGADO PELO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - PRECEDENTES DO TSE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Atualmente vigora na Justiça Eleitoral a possibilidade de envio de documentos por fac-símile ou pelo sistema conhecido como Peticionamento Eletrônico, que funciona no sítio digital dos tribunais, sendo gerenciado pelo Tribunal Superior Eleitoral, havendo disciplinado o tema a Resolução TSE nº 21.711/2004, e as Leis Federais nºs 9.800/1999 e 11.419/2006;

2. A Resolução TSE nº 23.367/2012 trouxe, em seu artigo 7º, a possibilidade de envio de documentos através de fax ou meio eletrônico, sendo desnecessária a posterior apresentação de originais;

3. A expressão "meio eletrônico" citada na Resolução TSE nº 23.367/2012 não contempla o envio de peças judiciais através de correio eletrônico - e-mail -, uma vez que há um sistema específico no sítio dos tribunais através do qual os procuradores judiciais podem encaminhar petições - o Peticionamento Eletrônico;

4. O Tribunal Superior Eleitoral assentou entendimento de que o correio eletrônico é não via hábil à interposição de peças, não podendo ser tomado como ferramenta para interposição de recursos ou termo a prazos judiciais (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 824-31.2012.6.02.0015);

5. Peças encaminhadas ao cartório eleitoral por vias inadequadas não podem ser conhecidas, devendo ser visto o ato como inexistente;

6. Cabe ao Judiciário velar pela correta aplicação das normas que exigem documentos originais ou digitalmente assinados, exceto nos expressos casos legais, pois somente assim poderá inibir fraudes e o exercício ilegal da profissão de advogado;

7. Conhecimento e desprovemento do regimental.

(Agravo Regimental no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 964- 22. Acórdão de 23/01/2014, Rel. Dês. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/01/2014, págs. 02/03)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - RCED - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL APRESENTADA PELO RECORRIDO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE PROPOSTA PELO RECORRIDO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - NATUREZA DECADENCIAL - OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.419/2006 - EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

[...]

3. A inicial encaminhada via e-mail institucional não cumpre os requisitos previstos ao sistema de peticionamento eletrônico, que somente aceita documentos assinados através de certificado digital, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.419/2006, e, ainda, enviados via sistema próprio, hospedado no sítio da internet do Tribunal Superior Eleitoral;

4. A petição original protocolada fora do prazo decadencial não se mostra revestida de tempestividade, uma vez que a cópia remetida em desconformidade com a legislação deve ser desconsiderada ao regular ajuizamento do RCED;

5. Precedentes deste Regional;

6. Extinção do processo com resolução do mérito.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 965-07, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Dês. João Batista Rodrigues Rebouças, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2014, págs. 08/09)



Prazo decadencial

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA AJUIZADO APÓS O PRAZO DECADENCIAL - DESPROVIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

O disposto no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais, nos termos do art. 7º da Resolução TSE nº 23.478/2016, que estabelece as diretrizes gerais para a

aplicação do Novo Código de Processo Civil no âmbito da Justiça Eleitoral. Assim, seja no período eleitoral, seja fora dele, não há o cômputo de prazos somente em dias úteis.

Nos termos da jurisprudência do TSE, aplica-se o art. 224 do CPC (antigo art. 184 do CPC/1973) no caso de AIME e RCED, transferindo-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil seguinte, mesmo considerada sua natureza decadencial.

A Resolução n.º 21/2016 do TRE/RN excluiu expressamente da suspensão de prazos no recesso natalino o Recurso contra Expedição de Diploma (art. 3º, § 1º).

(Agravamento Regimento no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 2-33, Acórdão de 28/03/2017, Rel. Juiz Andre Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/03/2017, págs. 02/03)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DO VÍCIO. IMPLEMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO

De acordo com a jurisprudência sedimentada no Tribunal Superior Eleitoral, tratando-se de Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED) em face de candidato integrante de chapa majoritária, tem-se por obrigatória a formação de litisconsórcio passivo entre o titular e o vice, uma vez que eventual decisão de procedência do pedido (cassação do diploma) atingirá a chapa como um todo.

Na espécie, não tendo sido requerida a citação do vice no prazo para a propositura da ação, faz-se necessário o reconhecimento da decadência do direito de ação, com a extinção do feito com resolução de mérito, ante a impossibilidade de saneamento do vício nesse momento processual. Extinção do Recurso Contra Expedição de Diploma com resolução de mérito.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 170-08, Acórdão de 21/03/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/03/2017, pág. 04)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - DOCUMENTOS RELATIVOS À VIDA FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO - CARÁTER NÃO SIGILOSO - DOCUMENTOS QUE REVELAM A PRÁTICA DE ILÍCITOS - INEXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - LICITUDE DA PROVA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Os prazos de natureza decadencial têm seu término prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando terminam em final de semana, feriado ou recesso forense. Tendo a ação sido proposta durante o período do recesso, quando os prazos estavam suspensos, resta patente sua tempestividade.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 659-80, Acórdão de 10/04/2014, Rel. Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/04/2014, págs. 04/05)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - RCED - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL APRESENTADA PELO RECORRIDO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE PROPOSTA PELO RECORRIDO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - NATUREZA DECADENCIAL - OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.419/2006 - EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

[...]

2. O prazo para interposição de Recurso contra Expedição de Diploma é de 3 (três) dias, sendo de natureza decadencial, portanto não se suspende ou interrompe;

[...]

4. A petição original protocolada fora do prazo decadencial não se mostra revestida de tempestividade, uma vez que a cópia remetida em desconformidade com a legislação deve ser desconsiderada ao regular ajuizamento do RCED;

5. Precedentes deste Regional;

6. Extinção do processo com resolução do mérito.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 965-07, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Dês. João Batista Rodrigues Rebouças, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2014, págs. 08/09)



Preclusão

RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONFIGURAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

Rejeitada a preliminar de intempestividade por decisão anterior do Relator, sem qualquer manifestação de irresignação por parte dos recorridos, deve ser reconhecida a preclusão consumativa da matéria, o que conduz à hipótese de rejeição da preliminar.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 3-17, Acórdão de 16/07/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/07/2014, pág. 07)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - DOCUMENTOS RELATIVOS À VIDA FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO - CARÁTER NÃO SIGILOSO - DOCUMENTOS QUE REVELAM A PRÁTICA DE ILÍCITOS - INEXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - LICITUDE DA PROVA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

Não tendo sido interposto recurso da decisão que deferiu a apresentação do rol de testemunhas após o oferecimento da inicial, incabível a apresentação de insurgência em sede de alegações finais, restando preclusa a matéria.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 659-80, Acórdão de 10/04/2014, Rel. Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/04/2014, págs. 04/05)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. VEREADOR. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS (ART. 1º, I, "G", DA LC Nº 64/90). MATÉRIA PRECLUSA. DECISÃO DO ÓRGÃO DE CONTAS TRANSITADO EM JULGADO ANTES DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

- Prefacial de Inépcia da Inicial. Rejeição.

A petição inicial apresenta os elementos suficientes à compreensão das razões em que se fundam a pretensão nela veiculada (inelegibilidade por rejeição de contas), de modo a possibilitar o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

- Preliminar de preclusão da matéria. Transferência para o mérito.

A verificação sobre eventual preclusão da matéria (suposta inelegibilidade infraconstitucional preexistente) se confunde com o próprio tema de fundo, razão por que deve ser transferida para o mérito, conforme diretriz que emana do art. 488 do CPC/2015.

- Mérito. Improcedência.

A teor da Súmula nº 47 do TSE, "A inelegibilidade superveniente que autoriza a interposição de recurso contra expedição de diploma, fundado no art. 262 do Código Eleitoral, é aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura, e que surge até a data do pleito."

No caso vertente, a hipótese de inelegibilidade diz respeito à rejeição pelo órgão competente das contas públicas de responsabilidade do demandado (art. 1º, I, "g" da LC nº 64/90), por intermédio de decisão transitado em julgado antes do registro de candidatura (em 11.4.2016 - fl. 31), razão pela qual a matéria se mostra insuscetível de conhecimento na presente via, dado que alcançada pelos efeitos da preclusão. Nesse sentido, TSE, AgR-AI nº 2-88/SP, j. 12.2.2015, rel. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJe 18.3.2015; AgR-REspe nº 359-97/BA, j. 6.9.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJe 3.10.2011; TRE-RN, Rced nº 567-14/Montanhas, j. 17.12.2013, rel. João Batista Rodrigues Rebouças, DJe 19.12.2013.

Pretensão a que se rejeita nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

(RECURSO SOBRE EXPEDICAÇÃO DE DIPLOMA nº 92-22, Acórdão de 27/06/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 03/07/2017, págs. 02/03)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA PROTOCOLADO APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - PEDIDO NÃO CONSENTIDO PELOS RECORRDOS - DESISTÊNCIA NÃO HOMOLOGADA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - NARRATIVA DOS FATOS CONDUZINDO À CONCLUSÃO PRETENDIDA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO - INELEGIBILIDADE DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL - EXISTÊNCIA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - MATÉRIA DE MÉRITO - TRANSFERÊNCIA DA ANÁLISE DA MATÉRIA PARA O MÉRITO - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE PREFEITO - EXERCÍCIO 2008 - DECRETO LEGISLATIVO - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POSTERIOR À REFERIDA DESAPROVAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO ANULADO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA PELA JUSTIÇA COMUM ANTES DO REGISTRO - INELEGIBILIDADE AFASTADA - PRECEDENTES DO TSE - LIMINAR CONFIRMADA POR SENTENÇA DE MÉRITO - RECURSO INTERPOSTO PENDENTE DE JULGAMENTO - IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO APENAS PARA AFASTAR A INELEGIBILIDADE - ART. 11, § 10, DA LEI Nº 9.504/97 - INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL OU SUPERVENIENTE AO REGISTRO - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DA ESPÉCIE NA NORMA POSITIVADA NO ART. 1º, I, "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - FATO QUE NÃO RECLAMA A INCIDÊNCIA DO ART. 262, I, DO CÓDIGO ELEITORAL - ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME - DESNECESSIDADE - DESPROVIMENTO.

[...]

A análise da matéria trazida em sede de preliminar de preclusão deve ser transferida para o mérito do recurso, uma vez que se confunde nitidamente com o próprio mérito da causa, de forma que seu acolhimento importaria flagrante ofensa à teoria da asserção.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 469-62, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/11/2013, págs. 07/08)



Preliminar de inconstitucionalidade e inadequação da via eleita

MANDADO DE SEGURANÇA - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - VEREADOR - DETERMINAÇÃO DE NOVA TOTALIZAÇÃO - PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - ALTERAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS - CANDIDATOS COM REGISTRO DEFERIDO NA DATA DA ELEIÇÃO E POSTERIORMENTE INDEFERIDO - CONTAGEM DE VOTOS PARA A LEGENDA - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

O mandado de segurança contra ato judicial somente é cabível em situações excepcionais, destinando-se a evitar dano irreparável e na hipótese de não existir recurso apto a impugnar decisão tida como ilegal ou teratológica.

Não é inepta petição inicial de mandamus devidamente instruída com a prova pré-constituída.

A autoridade coatora não agiu fora dos limites legais, pois, ao determinar a nova totalização, apenas atualizou a situação do partido político e dos seus candidatos com base em decisão transitada em julgado deste Tribunal. Não foi determinada a destinação dos votos para a legenda, o próprio sistema informatizado desenvolvido pelo TSE assim os contabilizou.

Congruência do sistema com a legislação eleitoral, sobretudo com o artigo 175, § 4º, do Código Eleitoral, o art. 16-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.504/97 e o art. 144, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.456/2015, os quais determinam que sejam computados para a legenda os votos dados a candidatos com registro deferido na data do pleito e indeferido posteriormente. (MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0600005-16, Acórdão de 31/07/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 02/08/2018, págs. 08/09)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PREFEITO E VICEPREFEITO - CÓDIGO ELEITORAL - ART. 262, IV - PRELIMINAR DE NÃO RECEPÇÃO DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ACOLHIMENTO - RECEBIMENTO DO FEITO COMO AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RETORNO DOS AUTOS À ZONA DE ORIGEM.

1. Acolhe-se preliminar de inconstitucionalidade e inadequação da via eleita, tendo em vista que reiteradas decisões do TSE, colegiadas e monocráticas, consideram que o inciso IV do art. 262 do Código Eleitoral, no que diz respeito à redação original do dispositivo, não foi recepcionado pela Constituição.

2. Recurso Contra Expedição de Diploma recebido como ação de impugnação de mandato eletivo, em razão dos princípios da fungibilidade e da segurança jurídica, e remetido à zona originária para o seu regular processamento.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 966-89, Acórdão de 09/02/2015. Rel. Des. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/02/2015, pág. 03)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - IRREGULARIDADES E OMISSÕES GRAVES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARACTERIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

O julgamento proferido pelo TSE no RCED n.º 8-84, em 17/09/2013, quando entendeu aquela Corte que a parte final do inciso IV do art. 262 do Código Eleitoral não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988 não tem caráter vinculante, de forma que os Tribunais Regionais Eleitorais possuem autonomia decisória para entender diversamente, sobretudo quando pendente a matéria de julgamento pelo STF, em grau de recurso extraordinário. Tanto é assim que este Tribunal já firmou entendimento contrário, afastando a tese de não recepção do RCED pela Carta Magna atual.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n.º 10-90, Acórdão de 12/12/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/12/2014, págs. 05/06)



Propositura de ações eleitorais diversas – objeto e efeitos distintos

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINARES: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - ILEGITIMIDADE DA GOVERNADORA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO - ACOLHIMENTO - MÉRITO: CONJUNTO DE FATOS JÁ APRECIADOS POR ESTE TRIBUNAL EM PROCESSOS AUTÔNOMOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA - MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO E DA RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO PROFERIDOS NOS FEITOS PRECEDENTES - ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONFIGURAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO DO CARGO PELA SEGUNDA COLOCADA - PRODUÇÃO DE EFEITOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - PROCEDÊNCIA DO RCED.

1. Não há abuso de direito de ação em razão do ajuizamento de várias demandas em face das mesmas partes, e com os mesmos pedidos ou causas de pedir, em função do objeto diferenciado

pertinente a cada ação eleitoral, e ainda dos efeitos diversos que produzem. Litigância de má fé imputada ao Ministério Público afastada. Precedentes do TSE.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 4-17, Acórdão de 22/05/2014, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/05/2014, págs. 05/06)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ART. 262, IV, DO CÓDIGO ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE - REJEIÇÃO - QUESTÃO DE ORDEM CONCERNENTE A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA CONSISTENTE NA IMPOSSIBILIDADE DE EXAME INTEGRAL DE PROVA EMPRESTADA JUNTADA AOS AUTOS - ACOLHIMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM.

[...]

O recurso contra expedição de diploma e a ação de impugnação de mandato eletivo possuem objetos distintos, não havendo que se falar na incompatibilidade entre as aludidas ações eleitorais nem na inconstitucionalidade da primeira ação por incompatibilidade com o artigo 14, §10, da Constituição Federal.

Precedente desta Corte.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 23-20, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2014, págs. 05/06)



Provas

- Desnecessidade de ajuizamento com prova pré-constituída

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - ART. 262, IV, DO CÓDIGO ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE - REJEIÇÃO - QUESTÃO DE ORDEM CONCERNENTE A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA CONSISTENTE NA IMPOSSIBILIDADE DE EXAME INTEGRAL DE PROVA EMPRESTADA JUNTADA AOS AUTOS - ACOLHIMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM.

[...]

De acordo com pacífico entendimento jurisprudencial, não mais se exige a chamada prova pré-constituída para o ajuizamento do recurso contra expedição de diploma com fundamento no artigo 262, inciso IV, do Código Eleitoral, admitindo-se ampla dilação probatória, desde que a parte indique as provas que pretende produzir ao propor a inicial ou ofertar a defesa.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 23-20, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2014, págs. 05/06)



- Gravação privada de conversas telefônicas realizadas à revelia do interlocutor - utilização com reservas

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CÓDIGO ELEITORAL, ARTIGO 262, IV - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES - VÍDEOS - GRAVAÇÃO PRIVADA DE CONVERSA TELEFÔNICA - ORÇAMENTOS - TESTEMUNHAS - EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

3- Áudios gravados sem autorização judicial, por iniciativa particular, sem que um dos interlocutores saiba que a conversa está sendo registrada, devem ser vistos com reservas, especialmente quando, no curso do processo, sequer ficou provada a identidade ou a existência da pessoa que afirmou haver trocado seu voto por favores pessoais;

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 1-84, Acórdão de 29/04/2014, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/05/2014, págs. 03/04)



- Licitude da prova - documentos relativos à vida funcional de servidor público

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - DOCUMENTOS RELATIVOS À VIDA FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO - CARÁTER NÃO SIGILOSO - DOCUMENTOS QUE REVELAM A PRÁTICA DE ILÍCITOS - INEXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - LICITUDE DA PROVA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

Tratando-se de questão de fundo, relacionada à análise da prova produzida, transfere-se para o mérito a preliminar de ilicitude da prova suscitada pelo recorrido.

Não há que se falar em incompatibilidade do recurso contra expedição de diploma com a ação de impugnação de mandato eletivo, prevista no artigo 14, §§10 e 11, da Constituição Federal. Precedentes desta Corte.

Os documentos relativos à vida funcional de servidor público não gozam de caráter sigiloso, ao contrário, as informações neles constantes possuem natureza pública e relacionam-se ao interesse geral e coletivo.

Licitude da prova documental produzida, que, revelando o cometimento de ilícitos nas esferas penal e eleitoral, não obrigaria a sua restituição ao suposto dono, restando afastada a alegação de apropriação indébita trazida pelo recorrido.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 659-80, Acórdão de 10/04/2014, Rel. Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/04/2014, págs. 04/05)



- Mera alegação dissociada de qualquer elemento probatório

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2016. CARGO. VEREADOR. INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL. ANALFABETISMO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. Havendo a mera alegação de um suposto analfabetismo da recorrida, dissociada de qualquer elemento probatório que lhe dê suporte, bem assim evidenciada nos autos a condição de alfabetizado da diplomada, tem-se por improcedente a pretensão desconstitutiva veiculada na presente demanda.

Recurso Contra Expedição de Diploma desprovido

(RECURSO SOBRE EXPEDICAÇÃO DE DIPLOMA nº 25-56, Acórdão de 13/06/2017, Rel. Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/06/2017, pág. 03)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2016. CARGO. VICE-PREFEITO. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO. REJEIÇÃO. INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL. ANALFABETISMO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO

Estando o analfabetismo entre as inelegibilidades com assento constitucional (art. 14, § 4º, da CRFB/88), não se submete ao fenômeno preclusivo, podendo ser arguido em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Havendo a mera alegação de um suposto analfabetismo do recorrido, dissociada de qualquer elemento probatório que lhe dê suporte, bem assim evidenciada nos autos a condição de alfabetizado do diplomado, tem-se por improcedente a pretensão desconstitutiva veiculada na presente demanda.

Recurso Contra Expedição de Diploma desprovido.

(RECURSO SOBRE EXPEDICAO DE DIPLOMA nº 1-60, Acórdão de 30/05/2017, Rel. Juiz Federal Almiro José da Rocha Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/05/2017, pág. 04)



Via eleita - possibilidade de análise de inelegibilidade constitucional, infraconstitucional superveniente e condição de elegibilidade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - OMISSÕES - RECONHECIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL.

[...]

Versando os autos acerca de inelegibilidade infraconstitucional superveniente ao registro, há que ser rejeitada a preliminar de ausência de interesse de agir pela inadequação da via eleita.

Embargos a que se dá parcial provimento, tão somente para integrar o acórdão e suprir as omissões reconhecidas, sem a concessão do efeito infringente almejado.

(Embargos de Declaração no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 664-20, Acórdão de 24/10/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/10/2013, pág. 02)



RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA - PREFEITO E VICEPREFEITO AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO - INELEGIBILIDADE - FRAUDE ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ART. 262, I, IV DO CÓDIGO ELEITORAL - ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NO JULGAMENTO - QUESTÕES DE ORDEM DECIDIDAS PELA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, BEM COMO DE POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO CONVOCADO A SUBSTITUIR FÉRIAS DO TITULAR DA CADEIRA - QUESTÃO DE ORDEM PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA - CONVERSÃO EM MATÉRIA PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA AO FINAL REJEITÁ-LA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E APTO A CONFIGURAR A CONDUTA DESCRITA NO ART. 262, IV DO CÓDIGO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA DO RECURSO.

A via eleita, com supedâneo no art. 262, I, do Código Eleitoral, só comporta inelegibilidade de cunho constitucional, inelegibilidade infraconstitucional superveniente e as incompatibilidades de candidatos. Acolhimento parcial da preliminar.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 426-29, Acórdão de 23/09/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/09/2013, págs. 03/04)



AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA EX-OFFICIO PELO RELATOR - PETIÇÃO COM ASSINATURA DIGITALIZADA - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR A AUTENTICIDADE DA PEÇA RECURSAL - ACOLHIMENTO - MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - INELEGIBILIDADE PREVISTA EM LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E PREEXISTENTE AO REGISTRO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

[...]

2- A inelegibilidade superveniente apta a ensejar a interposição do Recurso contra Expedição de Diploma é aquela ocorrida somente após o registro de candidatura e que, portanto, não pode ser apontada naquele momento, mas que deve ocorrer até a eleição;

3- Tratando-se de inelegibilidade infraconstitucional e preexistente ao registro de candidatura, já discutida e analisada no processo próprio de impugnação ao registro, impõe-se o reconhecimento da preclusão da matéria debatida na presente ação;

4- Desprovimento do recurso.

(Agravio Regimental no(a) RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 2-08, Acórdão de 25/07/2013, Rel. Dês. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/07/2013, págs. 03/04)



RECURSOS CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E NÃO CABIMENTO DO RECURSO - REJEIÇÃO - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PROPORCIONAL E DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DE VEREADOR - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE PREVIA O AUMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO APÓS O PLEITO - PUBLICAÇÃO DE NOVA EMENDA A LEI ORGÂNICA - RESTABELECIMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES PREVISTO NA NORMA ANTERIOR - APLICAÇÃO IMEDIATA - ERRO DE DIREITO OU DE FATO NA APURAÇÃO FINAL DO RESULTADO - ARTIGO 262, INCISO III, DO CÓDIGO ELEITORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Não há que se falar na intempestividade do recurso, já que interposto dentro do prazo legal.

Rejeita-se a preliminar de não cabimento do recurso, uma vez que, ainda que de forma sucinta, o recorrente baseou seu pedido no artigo 262, inciso III, do Código Eleitoral, devendo a questão atinente à sua configuração ou não ser analisada no mérito da demanda.

[...]

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 138-02, Acórdão de 09/04/2013, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/04/2013, págs. 07/08)

